



LEI Nº 901/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.



**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.”**

**ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 2,9473% (dois inteiros e nove mil, quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais tendo por referência o índice IPCA/IBGE do período correspondente a Janeiro de 2017 até Dezembro de 2017, passando o art. 1º da Lei n.º 841/2016, de 26 de agosto de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:**

**I –Prefeito: R\$ 11.958,34 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).**

**II –Vice-Prefeito: R\$ 3.964,54 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

**Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.”**

**Art. 2º.** A redação do art. 1º da Lei n.º 856/2017 de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais de Fernão, a serem pagos mensalmente, em parcela única, ficam fixados em R\$ 4.015,70 (quatro mil e quinze reais e setenta centavos).**

**Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.”**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



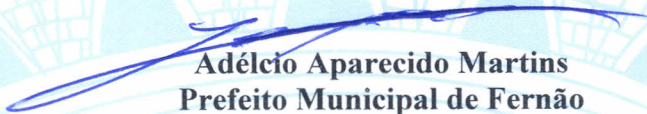
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de fevereiro de 2018.

  
**Adécio Aparecido Martins**  
**Prefeito Municipal de Fernão**